



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ASSESSORIA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos em comissão de Assessor de Vereador (AV) terão exercício, exclusivamente, nos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal de Anchieta, ou diretamente nas comunidades deste Município, e reger-se-ão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais Servidores da Câmara Municipal de Anchieta e pelas disposições desta Lei.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão de Assessor de Vereador (AV), cargos de livre nomeação e exoneração, tem por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo dos gabinetes parlamentares, conforme definido nesta lei.

§ 1º A lotação de cada Gabinete Parlamentar será de até de 09 (nove) servidores.

§ 2º Os cargos de que trata esta Lei estão organizados em 06 (seis) níveis, cada um com atribuições e responsabilidades próprios, sendo eles AV I, AV II, AV III, AV IV, AV V e AV VI, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º A nomeação para os Gabinetes Parlamentares deve respeitar o limite de despesa de pessoal de gabinete, fixado por Lei de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 4º A indicação para o preenchimento do cargo em comissão de Assessor de Vereador (AV) será realizada pelo Parlamentar titular do gabinete, através de formulário próprio.

§ 1º No ato de indicação referido no caput deste artigo, o titular do Gabinete indicará o turno de trabalho em que o indicado exercerá as suas funções.

§ 2º O titular do gabinete poderá designar até 03 (três) Servidores, entre os nomeados para os cargos de Assessor de Vereador níveis I a VI, para exercerem as suas funções





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fora da sede desta Câmara, diretamente nas comunidades do Município, ficando dispensados do controle de ponto.

§3º A movimentação do Assessor de Vereador (AV) entre os níveis dar-se-á por nova indicação, seguido de atos de exoneração e de nomeação para o novo nível, e somente surtirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da alteração.

Art. 5º A jornada de trabalho dos cargos que trata esta Lei será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º Os valores dos padrões de vencimento dos Assessor de Vereador (AV) sofrerão alteração na mesma data e em iguais condições ao que for concedido aos demais Servidores da Câmara Municipal de Anchieta.

Art. 7º Revoga-se a Lei 1.259/2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Anchieta/ES, 24 de novembro de 2023.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

PABLO FLORENTINO PEREIRA
Vice-Presidente

ANGELA MÁRCIA CYPRIANO ASSAD
Secretária

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
Vereador

EDSON VANDO SOUZA
Vereador



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003100390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NILTON CEZAR SIMÕES BRANDÃO
Vereador

RENATO LORENCINI
Vereador

ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Vereador

RODRIGO ADOLFO SEMEDO
Vereador

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Vereador

TEREZINHA VIZZONI MEZADRI
Vereadora





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	REQUISITO	REF.	REMUNERAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Assessor de Vereador I	Ensino Médio	CCG-1		Natureza de Assessoramento, lhe competindo desenvolver atividades de planejamento e organização do Gabinete do Vereador, e executar a interlocução com as demais unidades da Câmara, com o Poder Executivo, com suas respectivas secretarias e órgãos de fiscalização, entes contratados e conveniados, bem como desempenhar atividades correlatas determinadas pelo respectivo Vereador, podendo exercer atividades externas correlatas.
Assessor de Vereador II	Ensino Médio	CCG-2		Natureza de assessoramento, lhe competindo atuar junto ao cidadão e às comunidades em apoio as atividades de fiscalização e controle do Poder Executivo, formulando relatórios e auxiliando a redação de proposições a serem apresentadas ao Plenário.
Assessor de Vereador III	Ensino Fundamental	CCG-3		Natureza de assessoramento, lhe competindo desenvolver atividades de apoio ao Gabinete, realizando pesquisas de campo e atividades correlatas determinadas pelo respectivo Vereador.
Assessor de Vereador IV	Ensino Fundamental	CCG-4		Natureza de assessoramento, lhe competindo redigir correspondências e outros documentos, em apoio ao Vereador ou aos Assessores de





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

				Vereador I, II e III, na sede da Câmara ou diretamente junto às comunidades.
Assessor de Vereador V	Ensino Fundamental	CCG-5		Natureza de assessoramento, lhe competindo desenvolver atividades de fiscalização dos atos do Poder Executivo e apoiar o gabinete em relacionamento com outros órgãos públicos e realizar o atendimento aos munícipes, sempre em apoio ao Vereador e aos Assessores de Vereador I, II e III.
Assessor de Vereador VI	Ensino Fundamental	CCG-6		Natureza de assessoramento, lhe competindo desenvolver atividades de pesquisas e arquivo, sempre em apoio ao Vereador e aos Assessores de Vereador I, II e III, na sede da Câmara ou diretamente junto às comunidades.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à elevação apreciação do Plenário da Câmara de Anchieta o presente projeto de Lei, no qual visa reelaborar a estrutura administrativa dos gabinetes dos Parlamentares desta Câmara Municipal.

A alteração estrutural vem no bojo de uma reforma administrativa mais ampla nesta Casa de Leis. As poucas mudanças propostas trarão maior agilidade e vigor às funções típicas do Poder Legislativo Municipal (funções legislativas e de fiscalização).

Contamos com o apoio dos Edis desta Casa de leis para aprovação desta reforma e a intensificação das atividades Parlamentares.

Anchieta/ES, 24 de novembro de 2023.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

PABLO FLORENTINO PEREIRA
Vice-Presidente

ANGELA MÁRCIA CYPRIANO ASSAD
Secretária

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
Vereador

EDSON VANDO SOUZA
Vereador

NILTON CEZAR SIMÕES BRANDÃO
Vereador

RENATO LORENCINI
Vereador



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003100390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Vereador

RODRIGO ADOLFO SEMEDO
Vereador

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Vereador

TEREZINHA VIZZONI MEZADRI
Vereadora



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003100390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.